

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO "ESPAÇO DO ECONOMISTA" DE PROPRIEDADE DO CORECON-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE PERNAMBUCO CORECON-PE E GAZAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE PERNAMBUCO - CORECON-PE, registrado no CNPJ/MF sob o número 01.698.061/0001-37 com sede na Rua do Riachuelo, 115, sala 212, Edifício Círculo Católico, Boa Vista, Recife-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente, economista Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 3811 Corecon-PE e do CPF 497.957.164-68, residente nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 8º, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, publicado no D.O.U., do dia 18 de agosto de 1951, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, publicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 1978 e de outro lado **GAZAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o número 13.432.825/0001-27 denominada neste ato simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato de prestação de serviços de reforma para a sede do CORECON-PE, conforme especificações constantes do **EDITAL nº 006/2016**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma do equipamento público denominado "Espaço do Economista" de propriedade do CORECON-PE localizado no Ed. Círculo Católico (Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife- PE CEP: 50.050-400, salas 301 a 306) com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços de reforma, bem como de pintura de toda área interna do CORECON-PE, nas condições e forma descritas no edital nº 006/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O Presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº 006/2016 (fls. 42-130), da Proposta (da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato em por objeto a execução do Projeto elétrico e Arquitetônico (fls. 90-100), consoante específica o Edital de 006/2016 que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado nos moldes do cronograma (fls.107-110) segundo o disposto nos art. 6º e 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor **negociado** do Contrato é de R\$ 59.998,59 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignadas na Conta de Despesa 3130.02.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada após 05 (cinco) dias úteis sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e mediante Termo de Entrega provisória dos serviços discriminados no Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias corridos.

7.2 - O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.4 - Os serviços serão recebidos mediante termo, assinado pelas partes no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.5 - As obras/serviços serão recebidas definitivamente pelo gerente executivo do Corecon mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório, suficiente para a **provisória** que comprove a adequação das obras e serviços aos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - A garantia para a execução da obra será prestada na forma de Fiança Bancária, conforme previsão constante do Edital.

8.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também o material empregado.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CORECON/PE

O CORECON/PE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao CORECON/PE:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço,

10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, itens 9.2, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, em conformidade com as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no Edital de Licitação, facultada ao CORECON/PE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada as consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da Contratada para com o CORECON/PE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no Conselho Regional de Economia de Pernambuco-PE, com sede na Rua do Riachuelo, 115, sala 212, Edifício Círculo Católico, Boa Vista, Recife-PE, consoante especificações anteriormente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os pagamentos diferidos no tempo, relativos à prestação de serviços de garantia, poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecido ao disposto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, representá-la na execução do Contrato;

18.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.4 - A existência e a atuação da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a fiel execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas, justificadamente, e por escrito, unilateralmente pela CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

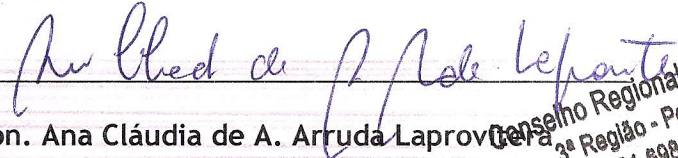
CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife- PE, Seção Judiciária do Pernambuco.


2.2. E por estarem de pleno acordo, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.



Recife-PE, 26 de outubro de 2016.


Econ. Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera
Conselho Regional de Economia
3ª Região - Pernambuco
CNPJ: 01.698.061/0001-37


Presidente do Corecon-PE


Rafael Tormente
Engenheiro Eletricista
GAZAL SERV. DE ENG. E COM. DE EQUIP. ELÉT. LTDA
CNPJ: 13.432.825/0001-27
Rafael Tormente Rufino de Melo
Sócio Administrador / Engenheiro Eletricista
CREA 180715049-6
RG: 5.939.839 SSP - PE CPF 039.231.534-30

(Gazal Serviços de Engenharia e Comércio de Equipamentos Elétricos LTDA)

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 023.861.544-83
Leonardo Lira
Gerente Executivo
CORECON - PE

Nome: 
CPF: 023.861.544-83
GAZAL SERV. DE ENG. E COM. DE EQUIP. ELÉT. LTDA
CNPJ: 13.432.825/0001-27
Carlos Eduardo Figueira Macedo
Engenheiro Civil

